

São Paulo, 24 de março de 2003.

Senhor(a) Diretor(a)

Vimos através do presente encaminhar a Vossa Senhoria cópia da Portaria IPESP – 39, de 28/02, publicado no DOE de 01/03/2003, que trata do parcelamento dos débitos de contribuições previdenciárias junto ao IPESP e da Lei nº 10.421, de 15, publicada no DOU de 16/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito a licença-maternidade e ao salário-maternidade.

Em face da edição das supracitadas legislações, informamos:

1. Quanto a Portaria IPESP 39/2003:

1.1. o servidor que deixar de perceber seus vencimentos/retribuição temporariamente, como no caso da licença para tratar de interesses particulares, que é concedida somente com prejuízo de salários, deverá recolher as contribuições diretamente ao IPESP, e quando do seu retorno, deverá, para reassumir suas funções, apresentar documento expedido pelo IPESP comprovando o pagamento da contribuição efetuada durante o período da licença ou, na forma prevista no artigo 6º da Portaria IPESP 39/2003, Certidão de que o débito é objeto de acordo, consignando, na mesma, o seu montante e o número de parcelas avençadas.

1.2. De acordo com a supracitada Portaria, os débitos de contribuições poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, obedecidos os critérios estabelecidos na mesma;

2. Quanto a Lei nº 10.421, de 15/04/2002:

2.1. A servidora contratada sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, nas seguintes situações:

- a) Criança até 1(um) ano – licença de 120(cento e vinte) dias
- b) Criança a partir de 1(um) ano até 4(quatro) anos – licença de 60(sessenta) dias
- c) Criança a partir de 4(quatro) anos até 8(oito) anos – licença de 30(trinta) dias

2.2. Para aplicação em folha de pagamento do disposto na referida lei houve a necessidade da criação de códigos específicos de afastamento no sistema LACA, conforme a seguir relacionados:

Código	Especificação	Qtde. limite para afastamento
Q4	Licença adoção para criança até 1 ano	120 dias
Q5	Licença adoção para criança de 1 a 4 anos	60 dias
Q6	Licença adoção para criança de 4 a 8 anos	30 dias

2.3. A servidora celetista deverá apresentar na Unidade de Ensino cópia do Termo de Adoção ou da Guarda Judicial para fins de adoção, bem como dar entrada junto ao INSS do salário-maternidade.

OBSERVAÇÕES:

1. Os Códigos de afastamento serão utilizados no sistema LACA e deverão ser informados à SAPP através de Ficha Cadastral;
2. Ao lançar um dos códigos , deverá ser informada a data de início do afastamento e a quantidade de dias, pois o próprio sistema irá controlar o fim do afastamento;
3. O sistema irá gerar o VD 073059 – Perda Licença Adoção, para desconto de alguns dias de licença, caso a quantidade de dias de afastamento no mês seja inferior a 30 dias, de forma análoga ao que acontece com o VD 073047 – Perda Licença Maternidade.

Informamos que os referidos códigos já estão disponibilizados para lançamento no mês de março, devendo os mesmos serem incluídos na tabela Lacb 010 – Licenças/afastamentos do Manual do LACA.

A Unidade de Ensino deverá inteirar-se quanto ao disposto nas supracitadas legislações, bem como dar ampla divulgação aos servidores da Unidade de Ensino.

ANTONIO CARLOS PAVANELLI
Coordenador